



MUNICÍPIO
DE MARABÁ

LEI Nº 18.426, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.760, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o regime de adiantamento para realização de despesas no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.760, de 20 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 1º O valor da concessão do suprimento será limitado àquele fixado para os contratos verbais com a Administração, previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reajustado periodicamente por meio de Decreto Federal.

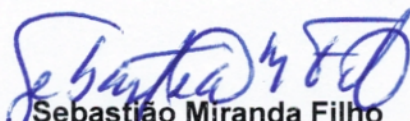
§ 2º Cada comprovante de despesa de pequeno vulto, prevista no inciso II deste artigo, deverá obedecer ao limite fixado para os valores dos contratos verbais com a Administração, previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reajustado periodicamente por meio de Decreto Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.831, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2024.


Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 18.426

LEI Nº 18.426, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.760, de 20 de janeiro de 2017, que dispõe sobre o regime de adiantamento para realização de despesas no Município de Marabá.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei Municipal nº 17.760, de 20 de janeiro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 1º O valor da concessão do suprimento será limitado àquele fixado para os contratos verbais com a Administração, previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reajustado periodicamente por meio de Decreto Federal.

§ 2º Cada comprovante de despesa de pequeno vulto, prevista no inciso II deste artigo, deverá obedecer ao limite fixado para os valores dos contratos verbais com a Administração, previsto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reajustado periodicamente por meio de Decreto Federal.

.....” (NR)

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 17.831, de 28 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 20 de dezembro de 2024.

SEBASTIÃO MIRANDA FILHO

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Claudia Corrêa do Nascimento

Código Identificador:914BC764

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 27/12/2024. Edição 3656

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>